



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.675, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR
VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 e da Concorrência Pública nº 03/2021 (Processo nº 12.755/2021), à Empresa **MÁRCIA APARECIDA BOTIGELLI - ME**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **12.444.985/0001-23**, localizado(a) no endereço Rua Mário Borelli Thomaz, 20, bairro Jardim Santa Marta, CEP: 13.660-354, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado(a) por Márcia Aparecida Botigelli, RG nº 19.156.526-X SSP/SP, CPF nº 129.844.328-86; "um (01) lote de terreno situado nesta cidade de Porto Ferreira, no loteamento CEFER - Centro Empresarial Ferreirense, designado como **Lote nº 02 da Quadra A, com 1.716,69 m²**, cadastrado na Prefeitura sob nº 81-001-02, avaliado em R\$ 225,76 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) o metro quadrado; conforme Anexo I da Lei Municipal supra.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica a Adjudicatária, acima mencionada obrigada a executar os investimentos previstos no art. 3º, inciso I da Lei 3.470/2018 e constantes nos documentos apresentados por ela na Concorrência Pública em que se sagrou vencedora, sob as penas previstas no artigo 5º da mencionada Lei Municipal.

Art. 3º O pagamento do referido imóvel será realizado na forma do Edital de Concorrência Pública nº 03/2021, pelo preço certo e ajustado de R\$ 387.566,00 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), a ser pago por boletos bancários emitidos mensalmente, pelo Município, observado o adiantamento a título de caução no valor de R\$ 3.680,21 (três mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos) e o saldo restante em 60 (sessenta) parcelas nos termos do item 4.3 do Anexo IV do Edital.

Art. 4º O contrato formalizado entre a Municipalidade e o comprador deverá ser formalizado em escritura pública e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º No caso de descumprimento das condições estabelecidas na proposta oferecida, ficarão sujeitas a pagar multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o mesmo, bem como sujeitar-se-ão à cláusula resolutive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

expressa, a ser obrigatoriamente prevista no contrato de compra e venda, nos termos do artigo 128, 474 e 1.359, todos do Código Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à alienação ocorrerão por conta da adjudicatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 14 de junho de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE